

ANEXO XI
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO – MULHER

Eu, [NOME COMPLETO], abaixo assinada, de nacionalidade [NACIONALIDADE], nascida em / / , no município de [CIDADE], estado civil [INFORMAR ESTADO CIVIL], residente e domiciliada à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP nº [INFORMAR CEP 00000-000], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], expedida em / / , órgão expedidor [ÓRGÃO], CPF nº [NÚMERO DO CPF], ocupante da função de [FUNÇÃO NO PROJETO – DIREÇÃO ou PRODUÇÃO EXECUTIVA], do projeto [NOME DO PROJETO INSCRITO NO EDITAL], declaro, sob as penas da lei, declaro, sob as penas da lei, que sou **mulher**.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2021.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Inclui-se:

ANEXO XII
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO - LGBTQIA+

Eu, [NOME COMPLETO], abaixo assinado(a), de nacionalidade [NACIONALIDADE], nascido(a) em / / , no município de [CIDADE], estado civil [INFORMAR ESTADO CIVIL], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP nº [INFORMAR CEP 00000-000], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], expedida em / / , órgão expedidor [ÓRGÃO], CPF nº [NÚMERO DO CPF], ocupante da função de [FUNÇÃO NO PROJETO – DIREÇÃO ou PRODUÇÃO EXECUTIVA], do projeto [NOME DO PROJETO INSCRITO NO EDITAL], declaro, sob as penas da lei, que sou **LGBTQIA+**.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2021.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA/SSP nº 1356/2021

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL) busca atuar de maneira ativa e pautada na prevenção da violência contra a mulher, seja ela servidora dos órgãos, instituições ou corporações que compõem a estrutura organizacional da SSP/AL, seja ela integrante da sociedade civil; Considerando que foi criada, no âmbito da SSP/AL, a Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher, de acordo com a Portaria/SSP n.º 0280/2021, publicada no Diário Oficial do dia 08 de março de 2021 e o Processo nº E:02100.0000004398/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o conjunto de medidas institucionais a serem implementadas pelos gestores responsáveis por cada órgão que integra a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas com o objetivo de coibir práticas de abusos sexuais, combate à cultura do assédio e de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Art. 2º - Promover, por intermédio da Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher, ciclos de palestras e/ou seminários voltados à prevenção da violência contra a mulher, a serem realizados nos órgãos que compõem a Segurança Pública de Alagoas, sendo autorizado o contato direto com os comandantes, chefes, diretores dos grupamentos, batalhões, diretorias ou setores, e Delegado Geral ou diretores de área de Polícia Civil para articulação do cronograma das ações, bem como por provocação dos atores supramencionados, conforme identificação da necessidade.

Parágrafo único - Os referidos ciclos de palestras devem percorrer o Estado, de acordo com a disponibilidade e calendário elaborados pela Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher, juntamente com os gestores das unidades onde serão realizadas as palestras.

Art. 3º - Criar um LINK com o título: “DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO, CLIQUE AQUÍ”, disponível em local de destaque na página inicial da intranet da instituição e, ao ser clicado, deverá fazer um link com o portal E-OUV ALAGOAS (<https://e-ouv.al.gov.br/>), canal que recebe denúncias no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Incluir, nos currículos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de cada órgão, uma carga horária específica para tratar a violência de gênero, atendimento às mulheres vítimas de violência e o combate ao machismo estrutural, alinhada com a ementa e plano de capacitação, elaborados pela Chefia de Ensino Integrado da SSP/AL em conjunto com a Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher da SSP/AL, conforme Lei Estadual nº 8.388, de 10 de março de 2021, que altera o Art. 12 da Lei nº 6.548. Observando-se a adequação de acordo com a carga horária total de cada curso.

Art. 5º - Encaminhar o servidor que tenha cometido agressão, abuso, assédio e/ou violência para participar de ações promovidas pela Secretaria de Estado da Mulher e/ou outro órgão relacionado a esta temática, de acordo com parceria firmada com a SSP/AL.

Art. 6º - Os órgãos de segurança deverão acompanhar e indicar seus respectivos efetivos garantindo a participação nas ações previstas no Art. 2º desta Portaria, as quais serão ofertadas pela SSP por meio da Chefia de Ensino Integrado em conjunto com a Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º - Convidar os servidores em cargos de chefia e gestão de cada instituição, que compõe a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, para participarem de palestras relativas ao tema, sejam estas promovidas pelo próprio órgão, quer sejam promovidas pela própria Secretaria de Segurança Pública com o objetivo de conscientizar os gestores e responsáveis pelas tomadas de decisão da necessidade do combate à cultura do assédio e de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Art. 8º - Notificar, via processo SEI, à Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher da Secretaria de Segurança Pública todo e qualquer procedimento administrativo ou sindicância disciplinar que verse sobre violência de gênero ou assédio sexual e que tenha como

vítima mulheres agentes de segurança pública.

Parágrafo único - Poderá, caso este Secretário julgue pertinente, designar um representante da citada comissão para fazer acompanhamento da vítima e do referido procedimento ou sindicância.

Art. 9º - Orientar que, caso a mulher agente de Segurança Pública vítima de violência de gênero sinta-se constrangida, consternada e abalada de forma a prejudicar o seu depoimento em virtude da presença do seu agressor, é direito da vítima manifestar ao agente encarregado da apuração tal situação para que este analise e julgue a necessidade do mesmo se ausentar do recinto, deixando no local apenas seu representante legal, a fim de impedir a revitimização da vítima, em analogia ao artigo 358 do CPPM.

Art. 10 - Publicar a indicação de uma comissão composta por mulheres dentro do âmbito de cada órgão, com o objetivo de realizar estudos e criar políticas de prevenção à violência contra a mulher, sendo elo com a Comissão da SSP na execução das medidas de prevenção e combate à violência de gênero nas instituições de segurança pública.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.

ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em xxxxxx conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 606893

PORTARIA/SSP N° 1361/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada n° 047, de 10 de agosto de 2015, e:

Considerando a Lei n° 13.756, de 2018, que trata dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os Fundos Estaduais e Distrital.

Considerando as Portarias do MJSP n° 790 e n° 793, datadas de 24 de outubro de 2019, que regulamentam as diretrizes das políticas de segurança pública que serão financiadas na modalidade de transferência fundo a fundo.

Considerando a execução das ações pactuadas nos Planos de Ação/2020 aprovados pela SENASP, que tratam das ações a serem desenvolvidas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta para o Estado de Alagoas.

Considerando os recursos repassados relativos aos Termos de Adesão n° 004/2020 - MJSP.

Considerando a Lei Estadual n° 7.012 de 29/12/2008 e Decreto 4.127 de 14/04/2009 que tratam do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir, para a coordenação e para gestão das ações previstas nos Planos de Ação/2020 da SSP, referente ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, de acordo com as indicações das Instituições da Segurança Pública que compõem a SSP/AL:

EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA (ECV)		
Ação	Servidor Responsável	Matrícula
Manutenção do serviço de Radiocomunicação Digital com cobertura em todo Estado de Alagoas	Thyago Manoel das Chagas Coutinho	11785-4
Manutenção do Sistema Guardião	Nivaldo dos Santos Sampaio	11476-6
Aquisição de insumos para serviços aéreos das forças de segurança pública	Nelson Miranda Mattos Filho	300.761-8
Aquisição de insumos para o serviço das polícias	Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira	12108-8
Aquisição de insumos para o serviço de resgate e salvamento	Paulo Roberto Alves de Oliveira Ronaldo Lisboa da Silva Junior	289256 514004

Aquisição de insumos para o serviço de perícia	Bárbara Leão da Fonseca	36-1
Manutenção dos Sistemas de Cromatografia	Thalmanny Fernandes Goulart	89-2
COMISSÃO GESTORA ESPECIAL (Mantidos todos os gestores abaixo, já designados na Portaria/SSP N° 0613/2021, publicada no DOE de 30/04/2021)		
Ação	Servidor Responsável	Matrícula
Política de Integração dos Setores da SSP	Presidente da Comissão: Claudio Martins Costa Filho	24-8
	James Alves da Rocha Filho	120660-5
	Ricardo Ribeiro Dias	300839
	Cristian Wagner Bons	808318
	João Carlos Salvador de Lima Santos	1207-0

Art. 2º Caberá ao servidor responsável pela execução da ação as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas da Ação sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir os prazos previstos;

III - emitir parecer técnico e relatórios concernentes ao período de execução da Ação;

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos deste artigo não excluem a responsabilidade dos setores da SSP responsáveis pelo planejamento e gestão dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública, os quais deverão atuar, conjuntamente, acompanhando a execução do Plano de Ação pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 30 de agosto de 2021.

ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 30/08/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília.
Protocolo 606895

EXTRATO DO CONTRATO SSP/AL N° 022/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA LITS BRASIL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo E:02100.0000002535/2021

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 1.014/2021

Contrato SSP/AL n° 022/2021.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio do Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio, 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, nomeado pelo Decreto n° 72.569, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DOE/AL de 07 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional n° 66.666-1;

CONTRATADA: A empresa LITS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.113.058/0001-66, estabelecida na Rua Ubaldino do Amaral, 927, Alto da Rua XV - 80.045-150 - Curitiba - PR e com o seguinte endereço eletrônico: thiagolimadf@hotmail.com, tel. (41) 9.8449-8202, representada pelo Sr. Thiago da Silva Lima, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o n° 043.808.909-02;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de webcam com microfone integrado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão